



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 10/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

EMENTA

INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

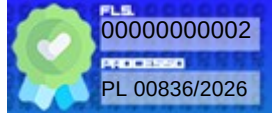
AUTOR(ES)

MESA DIRETORA

PROTOCOLO PROTG-320012-0R8G3L-3X5Q0U

DATA/HORA 24/07/2026 10:38:40
REGIME ORDINÁRIO
ORIGEM PODER LEGISLATIVO



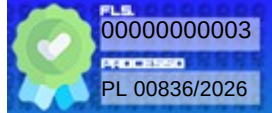


PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§ 7º Na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator, os membros presentes escolherão, dentre si, quem presidirá a reunião, cabendo ao Presidente designar o Relator, se necessário.

Art. 4º Compete ao Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais:

I - acompanhar a formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;

II - requisitar informações aos órgãos da Administração Municipal, na forma da legislação vigente;

III - promover audiências públicas, reuniões e debates com especialistas, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para discussão de políticas públicas;

IV - receber demandas da população para a promoção de políticas públicas;

V - realizar visitas técnicas;

VI - emitir pareceres e relatórios sobre a efetividade das políticas públicas;

VII - receber e opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades organizadas da sociedade civil e de iniciativa popular;

VIII - sugerir medidas legislativas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

IX - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados a programas governamentais;

X - fiscalizar a implementação de leis aprovadas pela Câmara que promovam políticas públicas municipais;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - elaborar relatório anual de avaliação da execução e da efetividade das políticas públicas municipais, encaminhando-o à Mesa Diretora e ao Poder Executivo, com ampla divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

XIII - encaminhar, obrigatoriamente, aos órgãos de controle externo competentes os relatórios que identifiquem pontos de atenção, indícios de irregularidades ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização e controle; e

XIV - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As audiências públicas dispostas no inciso III serão realizadas de forma bimestral a convite do Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses durante o período de seu funcionamento e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

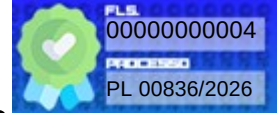
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º O Presidente somente exercerá o direito de voto em caso de empate nas deliberações.

Art. 6º O Conselho poderá solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, o auxílio de órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais para subsidiar suas análises.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de julho de 2026.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

1º SECRETÁRIO

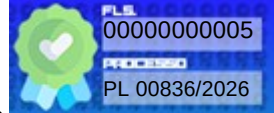
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, o **Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais**, órgão colegiado técnico-legislativo destinado a fortalecer o exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, ao controle externo, à avaliação da efetividade das políticas públicas e ao aperfeiçoamento da atividade legislativa.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, além da função precípua de legislar, o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e exercer o controle externo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Nesse contexto, a presente proposta visa estruturar, de forma permanente e organizada, um ambiente institucional voltado ao monitoramento das políticas públicas municipais, permitindo que a Câmara Municipal exerça suas atribuições com maior efetividade, técnica e continuidade.

A criação do Conselho representa importante avanço no fortalecimento da governança legislativa, ao estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento da formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas, mediante a realização de estudos, visitas técnicas, audiências públicas, emissão de relatórios, pareceres e recomendações, além do acompanhamento da execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A iniciativa também busca consolidar uma cultura de avaliação de resultados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, permitindo que a fiscalização parlamentar ultrapasse a análise meramente formal da legalidade dos atos administrativos para alcançar a verificação da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações governamentais, em consonância com as modernas práticas de administração pública.

Além disso, a proposta está alinhada à busca de aprimoramento institucional constantemente incentivado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em seus processos de fiscalização, emite orientações dirigidas aos entes públicos, tem destacado a importância do fortalecimento do controle legislativo, da avaliação das políticas públicas, do acompanhamento das metas governamentais e da atuação preventiva dos órgãos de fiscalização, como instrumentos indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão pública e à melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, o Conselho constitui mecanismo permanente de apoio à atuação parlamentar, proporcionando melhores condições para a produção de informações qualificadas, subsidiando a elaboração de proposições legislativas, recomendações e medidas de fiscalização, bem como ampliando

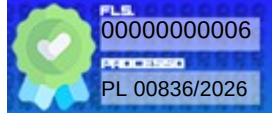
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



o diálogo institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os órgãos de controle e a sociedade civil organizada.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de elaboração de relatório anual de avaliação das políticas públicas municipais, com ampla publicidade e encaminhamento aos órgãos competentes, bem como na obrigatoriedade de remessa aos órgãos de controle externo dos relatórios que apontem indícios de irregularidades, inconsistências ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização, fortalecendo a cooperação institucional e a atuação preventiva dos mecanismos de controle.

A proposta também amplia os instrumentos de participação popular, ao prever o recebimento de sugestões legislativas formuladas por entidades representativas da sociedade civil, sindicatos, associações e cidadãos, bem como a realização periódica de audiências públicas e debates técnicos, promovendo maior aproximação entre a Câmara Municipal e a população.

Cumprir destacar que a instituição do Conselho não implica criação de cargos, funções remuneradas ou estrutura administrativa autônoma, tampouco gera aumento permanente de despesas públicas. Trata-se de órgão colegiado interno, integrado por Vereadores e apoiado pela estrutura administrativa já existente da Câmara Municipal, utilizando os recursos humanos e materiais disponíveis, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa relevante medida de modernização institucional, fortalecendo a capacidade fiscalizatória da Câmara Municipal, qualificando o processo legislativo, promovendo maior transparência, incentivando a participação social e contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, efetivas e alinhadas ao interesse público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais que dela decorrerão, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA

1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





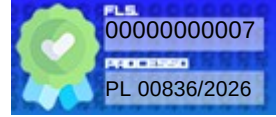
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/08/2026 13:24:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	03/08/2026 15:42:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** - chave de acesso: **PROTM-104964-1Y8O4T-4X1Z8G**, adicionado em **24/07/2026 às 10:39:10**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





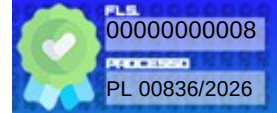
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **24/07/2026 às 10:39:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de julho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 31/07/2026 13:13:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7W5G0Z-2A8R6T-202Y2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





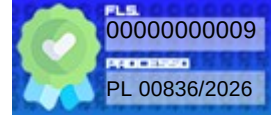
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **11/08/2026** às **09:58:45**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:13:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107140-0A7V5I-1D111B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





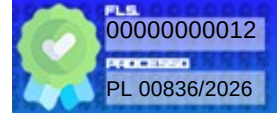
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **10/08/2026 às 19:13:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:13:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1V7L5J-5B7E1W-0W6J1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 10 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:13:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PTM-107143-8D4Q6X-8S8S7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





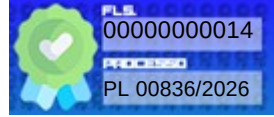
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	10/08/2026 20:17:13

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.104 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	14/08/2026 10:27:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.101 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-107143-8D4Q6X-8S8S7G**, adicionado em **10/08/2026 às 19:13:34**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





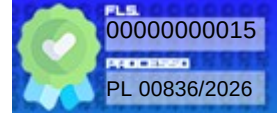
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **10/08/2026 às 19:13:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/08/2026 19:13:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4T8W5F-5J5V7H-6H4A5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, o Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais, com o objetivo de regulamentar a competência desta Casa de Leis, prevista em seu Regimento Interno por meio do Projeto de Resolução nº 6/2026, de promover o incentivo à participação popular e o acompanhamento das políticas públicas municipais, bem como o efetivo exercício de suas atribuições institucionais de planejamento, transparência e controle externo da gestão fiscal do Poder Executivo.

A proposição estabelece, ainda, as competências, atribuições e normas de funcionamento do referido Conselho, conferindo maior organização e efetividade às atividades de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais.

Após análise e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, conclui-se que a proposição, por regular matéria de interesse interno do Poder Legislativo Municipal e contribuir para o aperfeiçoamento de suas funções, atende aos requisitos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, estando apta ao seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



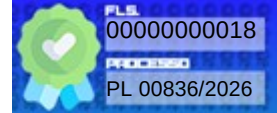
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **13/08/2026 às 10:31:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/08/2026 10:46:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1F1D61-4S4E10-0F0N6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 222

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

ASSUNTO: Institui o conselho Legislativo de acompanhamento de políticas públicas municipais, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026. INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 7/2026, de autoria da Mesa Diretora, que ***“Institui o conselho Legislativo de acompanhamento de políticas públicas municipais, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”***.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, o Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais, órgão colegiado técnico-legislativo destinado a fortalecer o exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, ao controle externo, à avaliação da efetividade das políticas públicas e ao aperfeiçoamento da atividade legislativa.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, além da função precípua de legislar, o dever de fiscalizar os atos da Administração Pública, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e exercer o controle externo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Nesse contexto, a presente proposta visa estruturar, de forma permanente e organizada, um ambiente institucional voltado ao monitoramento das políticas públicas municipais, permitindo que a Câmara Municipal exerça suas atribuições com maior efetividade, técnica e continuidade.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A criação do Conselho representa importante avanço no fortalecimento da governança legislativa, ao estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento da formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas, mediante a realização de estudos, visitas técnicas, audiências públicas, emissão de relatórios, pareceres e recomendações, além do acompanhamento da execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A iniciativa também busca consolidar uma cultura de avaliação de resultados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, permitindo que a fiscalização parlamentar ultrapasse a análise meramente formal da legalidade dos atos administrativos para alcançar a verificação da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações governamentais, em consonância com as modernas práticas de administração pública.

Além disso, a proposta está alinhada à busca de aprimoramento institucional constantemente incentivado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, em seus processos de fiscalização e orientações dirigidas aos entes públicos, tem destacado a importância do fortalecimento do controle legislativo, da avaliação das políticas públicas, do acompanhamento das metas governamentais e da atuação preventiva dos órgãos de fiscalização, como instrumentos indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão pública e à melhoria dos serviços prestados à população.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse sentido, o Conselho constitui mecanismo permanente de apoio à atuação parlamentar, proporcionando melhores condições para a produção de informações qualificadas, subsidiando a elaboração de proposições legislativas, recomendações e medidas de fiscalização, bem como ampliando o diálogo institucional entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os órgãos de controle e a sociedade civil organizada.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de elaboração de relatório anual de avaliação das políticas públicas municipais, com ampla publicidade e encaminhamento aos órgãos competentes, bem como na obrigatoriedade de remessa aos órgãos de controle externo dos relatórios que apontem indícios de irregularidades, inconsistências ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização, fortalecendo a cooperação institucional e a atuação preventiva dos mecanismos de controle.

A proposta também amplia os instrumentos de participação popular, ao prever o recebimento de sugestões legislativas formuladas por entidades representativas da sociedade civil, sindicatos, associações e cidadãos, bem como a realização periódica de audiências públicas e debates técnicos, promovendo maior aproximação entre a Câmara Municipal e a população.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Cumpre destacar que a instituição do Conselho não implica criação de cargos, funções remuneradas ou estrutura administrativa autônoma, tampouco gera aumento permanente de despesas públicas. Trata-se de órgão colegiado interno, integrado por Vereadores e apoiado pela estrutura administrativa já existente da Câmara Municipal, utilizando os recursos humanos e materiais disponíveis, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa relevante medida de modernização institucional, fortalecendo a capacidade fiscalizatória da Câmara Municipal, qualificando o processo legislativo, promovendo maior transparência, incentivando a participação social e contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, efetivas e alinhadas ao interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Resolução nº 7/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

I. Da Competência e Iniciativa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Câmara Municipal possui competência privativa para deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, bem como para organizar seus serviços administrativos e elaborar seu Regimento Interno, nos termos do art. 20, incisos III, IV e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - elaborar o seu Regimento Interno

IV - organizar os serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

(...)

XIII - deliberar, mediante Resolução, sobre assunto da sua economia interna;

(...)”(grifo nosso).

O projeto em análise institui um órgão colegiado interno, de natureza técnico-legislativa, composto por Vereadores e apoiado pela estrutura administrativa já existente, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas municipais. Trata-se, portanto, de matéria nitidamente afeta à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo municipal, inserida na esfera de sua autonomia administrativa e financeira (art. 29 da CF).

A iniciativa é legítima, pois o art. 17, XI, “b”, da Lei Orgânica atribui à Mesa competência para propor projetos sobre a gestão da Câmara. Ademais, o Regimento Interno, em seu art. 220, parágrafo único, prevê que a alteração regimental



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

pode ser proposta por vereador, comissão ou Mesa; por simetria, a propositura de resolução sobre economia interna pela Mesa é igualmente válida.

II. Da Constitucionalidade Material

O conteúdo do Projeto de Resolução nº 7/2026 está em consonância com a Constituição Federal, que assegura a autonomia municipal (art. 29) e determina que as contas dos Municípios fiquem à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação (art. 31, §3º). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) reforça a necessidade de transparência da gestão fiscal e de incentivo à participação popular, especialmente nos arts. 48 e 49.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, já prevê, no art. 123, que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela Câmara mediante controle externo, e no art. 126, parágrafo único, inciso I, que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. O projeto apenas regulamenta, no âmbito interno do Legislativo, a forma de operacionalizar esse incentivo, criando um conselho de acompanhamento de políticas públicas, sem invadir competência do Poder Executivo.

Não há vício de inconstitucionalidade por invasão de competência do Executivo, pois o projeto não cria obrigações para o Poder Executivo, não dispõe sobre seus órgãos ou servidores, e tampouco interfere na gestão administrativa municipal. Trata-se de norma de **auto-organização do Poder Legislativo**, protegida pela cláusula de autonomia prevista no art. 29 da CF. A previsão de que o Conselho



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

poderá “requisitar informações aos órgãos da Administração Municipal” (art. 4º, II, do PR 7/2026) está em harmonia com o art. 20, XII, da LOM, que confere à Câmara a prerrogativa de requerer informações ao Prefeito.

III. Da Legalidade

A instituição do Conselho não implica criação de cargos, funções remuneradas ou estrutura administrativa autônoma, conforme expressamente consignado na justificativa do projeto. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e a disponibilidade financeira (art. 8º do PR 7/2026), em conformidade com o art. 111 da LOM, que veda a realização de despesa sem cobertura orçamentária.

A composição do Conselho por um terço dos membros da Câmara (5 Vereadores, considerando 15 membros) e a previsão de eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, com mandato coincidente com o da Mesa Diretora, são matérias de organização interna, sem qualquer ilegalidade. A regra de deliberação por maioria simples dos presentes (art. 5º, §2º, do PR 7/2026) é compatível com o princípio democrático.

IV. Do Quórum de Aprovação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O quórum para aprovação do presente Projeto de Resolução é de **maioria simples**, e não de maioria absoluta ou de dois terços. Isso porque a matéria não se confunde com alteração do Regimento Interno (que exige maioria absoluta, conforme art. 28, §2º, V, da LOM e art. 220 do Regimento Interno), nem com as hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 28, §3º, da LOM.

A Lei Orgânica, em seu art. 40, é expressa: ***“As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”.***

Não há disposição específica na LOM que exija quórum qualificado para a criação de órgãos internos da Câmara por resolução. O art. 28, §2º, X, da LOM, que exige maioria absoluta para *“criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional”*, refere-se aos órgãos da Administração Pública municipal como um todo, mas a criação de órgão interno do Poder Legislativo, sem criação de cargos ou aumento de despesa, enquadra-se na competência privativa da Câmara de deliberar sobre sua economia interna (art. 20, XIII), cujo quórum é o geral do art. 40.

V- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 7/2026, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, com aprovação por **maioria simples** dos Vereadores presentes, em



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

turno único de votação, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, não se aplicando o quórum qualificado do art. 28, §2º, V, da LOM.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 17 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



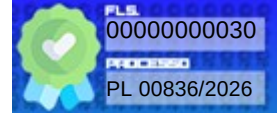
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **17/08/2026 às 10:29:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de agosto de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/08/2026 10:29:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-1Y7B3I-7K2W3J-4N0Q2R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





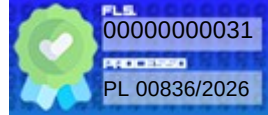
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 17/08/2026 às 20:43:07. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/08/2026 10:31:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-107485-0J5E8H-1D8Y6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



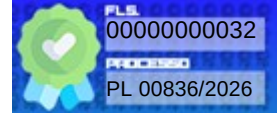
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **17/08/2026** às **20:43:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/08/2026 20:43:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6Y502M-5A7Z5R-5I3D8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





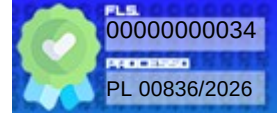
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 836/2026** em **17/08/2026 às 20:43:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/08/2026 20:43:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5X1A3X-7V1S4O-4J8W1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

